



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.595/2008
(11 de Agosto de 2.008.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.269.422/0001-31, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais que a entidade desenvolve, nos termos do Processo nº 4.240/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 705,00 m², localizado na esquina da Avenida Ivo Manoel com a Rua Perdiz, Portal das Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na esquina da Avenida Ivo Manoel com a Rua Perdiz, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 705,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Ivo Manoel, onde mede 31,55m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 13,59m em curva na confluência com a Rua Perdiz e mais 21,46m em reta, confrontando com a Rua Perdiz, do lado esquerdo mede 18,78m, confrontando com o remanescente da área, nos fundos mede 22,75m, confrontando com o remanescente da área, perfazendo uma área total de 705,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste Artigo, a entidade se propõe a construção de uma Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 4.240/2008.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 1.352/08

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Agosto de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 6 4 – Dispões sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 3764

(11 de Agosto de 2.008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade venha a construir sua Sede e desenvolver projetos sociais com seus integrantes e a comunidade local, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 4.240/2008, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (11 de Agosto de 2.008.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...~~Prefeitura do~~ Município de Caieiras, em 11 de Agosto de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/08

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.269.422/0001-31, neste ato representada pelo Pastor _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede o **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo n.º 4.240/2008, um imóvel de propriedade do Município com 750,00 m², localizado na esquina da Avenida Ivo Manoel com a Rua Perdiz, Portal das Laranjeiras, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Ivo Manoel, onde mede 31,55m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 13,59m em curva na confluência com a Rua Perdiz e mais 21,46m em reta, confrontando com a Rua Perdiz, do lado esquerdo mede 18,78m, confrontando com o remanescente da área, nos fundos mede 22,75m, confrontando com o remanescente da área, perfazendo uma área total de 705,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, ... de de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO CRISTO CENTRO LARANJEIRAS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____